

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° DLC 290/2019

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE N° 010/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADA: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.418.104/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para cadastrar e elaborar projetos, referente ao processo de inexigibilidade nº 010/2019.

VALOR GLOBAL: 6.000,00 (Seis mil reais).

VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 01/10/2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida.

Deusdedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE N° 010/2019**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação. Objeto: Contratação de empresa para treinamento e aperfeiçoamento para cadastrar e acompanhar projetos, com vistas ao atendimento as necessidades dos mesmos, pelo período de 01/10/2019 a 31/12/2019.

Sendo ratificada a contratação da empresa:

DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,
CNPJ: 05.418.104/0001-34

Licínio de Almeida – Bahia, 01 de Outubro de 2019.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito

Deusdedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, através do Prefeito, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 01/10/2019.

Licínio de Almeida – Bahia, 01 de Outubro de 2019.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019. Constitui objeto

desta Licitação, Aquisição de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades do fundo Municipal de Saúde do Município de Licínio de Almeida, de acordo com as especificações constantes no Anexo I. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica, Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio. O Gestor HOMOLOGA o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante:

ADIVAN ANTUNES DANTAS – ME dos itens I, II, III, IV e V:

Valor global: 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

Licínio de Almeida - Bahia, 01 de Novembro de 2019.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal de Licínio de Almeida

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Licínio de Almeida - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.108.286/0001-38, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Licínio de Almeida, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S), resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Denominação:ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME

Endereço: Rua Três de Maio, nº60, Bairro Pernambuco, CEP: 39.500-000 – Monte Azul – MG.
CNPJ.: 01.967.958/0001-19 Representante legal: Advan Junior Costa Dantas

DETENTORA 1

ITEN	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VL. UNITÁRI	DETENTORA
1	Recarga de Oxi Gasoso Medicinal 1M	M	80	AIR LIQUID	R\$7.000,00	ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME
2	Recarga de Oxi Gasoso Medicinal 1,5	M	80	AIR LIQUID	R\$8.000,00	ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME
3	Recarga de Oxi Gasoso Medicinal 2M	M	80	AIR LIQUID	R\$10.000,00	ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME
4	Recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal 3,5	M	80	AIR LIQUID	R\$11.000,00	ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME
5	Recarga de Oxi Gasoso Medicinal 10	M	600	AIR LIQUID	R\$130.000,00	ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de gás oxigênio medicinal para atender a solicitação do fundo Municipal de saúde do Município de Licínio de Almeida, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão correr sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Compras;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone n° (77) 3463-2196 e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado da Prefeitura, nas quantidades determinadas, conforme

as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na proposta aberta na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - NFE deverão ser emitidas, acompanhadas de

regularidades fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. APREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, mediante depósito em conta vinculada ao CNPJ da Contratada.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra

circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Licínio de Almeida.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou

equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, a licitante que:

1- Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

2- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3 - Comportar-se de modo inidôneo;

4- Fizer declaração falsa;

5 - Cometer fraude fiscal;

6 - Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A PREFEITURA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA respondendo a DETENTORA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací – BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Licínio de Almeida, 01 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA
Data:01/11/2019.

ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME

CNPJ.: 01.967.958/0001-19
Advan Junior Costa Dantas
CPF: 092.002.106-94
DETENTORA 1
Data:01/11/2019.

Testemunhas:

CPF:

CPF: